CÂMARA MUNICTPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação


## CONTRATO N ${ }^{0}$ 004/2020

Pregão Presencial SRP $\mathbf{n}^{\circ}$ 001/2020
ProcessolProtocolo $n^{\circ}$ 46.911/2019
Ata $\mathbf{n}^{\circ} \mathbf{0 0 2 / 2 0 2 0}$

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob n ${ }^{0}$ 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, $n^{\circ} 53$, Bairro Seis de Agosto - Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Antônio Lira de Morais, brasileiro, divorciado, portador do $\square$, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador Railson Correia da Costa, brasileiro, solteiro, portador do , residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado Contratante, e do outro lado a empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o $n^{\circ}$ 18.016.280/0001-91, com sede na Rua Rio de Janeiro, $n^{\circ}$ 91 - Dom Giocondo, telefone: 68 3223-4996, neste ato representada por Neuriene Lebre de Freltas, brasileira, portadora da cédula de identidade
domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominado Contratada, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispôe a Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$ e suas alteraç̧̃es, Lei 10.520/02, processo administrativo $n^{\circ} 46.911 / 2019$, Pregảo Presencial SRP $n^{0}$ 001/2020, mediante as cláusulas e condic̣ōes a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na contrataçāo de pessoa juridica, para sob demanda, prestar serviços de Agenciamento de Viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e regional, compreendendo serviços de reservas, marcaçäo, cancelamento, remarcação, emissẩo e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas ( $\theta$-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, tudo em conformidade com o anexol deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Para a presente contrataçảo foi instaurado procedimento licitatório, através do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços $n^{0} 001 / 2020$, Processo Administrativo $N^{0}$ 46.911/2019, cujo órgảo Gerenciador é a Cámara Municipal de Rio Branco-Acre, CNPJ no 04.035.143/0001-90, com fundamento na Lei $n^{\circ} 10.520 / 2002$, Lei Complementar $n^{\circ}$ 123/2006 e alteraçōes, Lei Federais $n^{\circ} \mathrm{s}$ 8.078/90, 11.771/08 e 12.974/14, dos Decretos Federais nos 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 9.488/2018 e Decretos Municipais 717/2010, 769/2005, 1.127/2014, da Resolução $n^{\circ} 440 / 16$ da ANAC, aplicando-se subsidiariamente, a Lei $n^{\circ}$ 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observadas as alteraçōes posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;
2.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP $n^{\circ} 001 / 2020$, com seus anexos, a ata de registro de preços, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.

CAMARA MUNICIPAL DE RIU BRANCO
Comissāo Permancute de Licitação

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇOES.

3.1 - O valor estimado deste contrato é de $\mathrm{R} \$ 270.000,00$ (Duzentos e setenta mil reais);
3.2-A vigência deste termo contratual terá inicio na data de sua assinatura e término ao final do exercicio financeiro em que iniciou sua vigencia ( 31 de dezembro de 2020);
3.3 - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.
3.4 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessảo ou transferéncia, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme obrigaçöөs constantes do item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP $n^{\circ}$ 001/2020.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÓES DA CONTRATANTE

5.1-Conforme obrigaçōes constantes do item 11 Termo de Referéncia - Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP $n^{\circ}$ 001/2020.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1-A CONTRATADA deverá atender todas as condiçס̄es previstas nos itens 7 e 8 do Termo de Referéncia, anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP no 001/2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇĀO

7.1-A Contratada nảo poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo contratual;
7.2 - É admissivel a fusāo, cisāo ou incorporação da contratada com/em outra pessoa juridica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condiçōes do contrato; nảo haja prejuizo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÖES ADMINISTRATIVAS

8.1-As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal $n^{\circ}$ 8.666/93 combinada com 0 attigo $7^{\circ}$ da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:
A. Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigaçōes previstas no edital ou no contrato que nảo acarretem prejuizos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorréncia de pequenos transtornos ao

CÀMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissāo Permanente de Licitação
desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade nāo recomende a aplicação de uma das sanç̧̧es previstas nas alíneas " $d$ ", "e" e " $f$ " (Inciso I do Art. 87 da Lei B666/93).
B. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condiçס̄es:

1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de $0,2 \%$.
2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de $0,4 \%$
3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a CMRB/AC deverá aplicar uma das sançōes previstas nas alíneas " $d$ ", " $\theta$ " ou " $f$ ".
4. Os prazos previstos das sançõ̃es administrativas, item b.l à b.Ill poderảo ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausivel o atraso, e o fiscal do contrato, em nâo havendo prejuizos a CMRB/AC, aceite prorrogar o prazo de entrega, näo podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Apos decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem de multa moratória.
C. Multa compensatória de até $10 \%$ do valor do contrato, por inexecuçăo total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (inciso If do Art. 87 da Lei $8.666 / 93$ ).
D. Suspensão temporáría do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRBIAC, por prazo nảo superior a 2 (dois) anos
E. Impedimento de licitar e contratar com órgāos da esfera estadual, por prazo na̋o superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indicios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. $7^{\circ}$ da Lei 10.520/2012 - Pregão):
5. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, nüo celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 4 (quatro) meses;
6. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 4 (quatro) meses;
7. Nǎo mantiver a proposta:
a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 4 (quatro) meses;
8. Falhar na execução do contrato;
a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 12 (doze) meses;
9. Deixar de entregar documentaçảo exigida para o certame:
a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 2 (dois) meses;
10. Fizer declaraçảo falsa ou apresentar documentaçāo falsa:

Rua 24 de Janeiro, $n^{\prime \prime} 53$ - Bairo Seis de Agosto . Rio Branco-AC - CEP: 69.905-54
Tel.: (68) 3302-7231 - E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br
a) Pena - Impedimento do direito de licitar a contratar, pelo periodo de 24 (vinte e quatro) meses;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 24 (vinte e quatro) meses;
8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 40 (quarenta) meses;
9. Fraudar na execução do contrato:
a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses:
F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administraçảo Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indicios de comportamento inideneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
2. Tenham praticado atos ilicitos visando a frustrar os objetivos da leltaçacto;
a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado du Acre, pelo periodo de 24 (vinte e quatro) meses;
3. Demonstrem nāo possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilicitos praticados.
a) Pena - Impedimento do direlto de licitar e contratar com órgåos do estado do Acre, pelo periodo de 24 (vinte e quatro) meses;
4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da puniçăo ou de uma reabilitação perante a CMRB/AC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

## 8.2 - Situaçơes agravantes:

As sanções indicadas poderāo ser majoradas em $50 \%$ para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situaçōes a seguir:
A. Reincidéncia: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no ámbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "E"e "F", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

Kua 24 de Janeiro, $n^{\circ} 53$ - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco-AC - CEP 69 905-596
Tel.: (68) 3302-7231-E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br
B. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado nảo detinha condiçōes de atender ao exigido em edital.
C. Deliberado nảo atendimento de diligéncias: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatário.
D. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação especifica.

## 8.3 - Situações atenuantes:

8.3.1. As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e. $3^{n}$ e "e. 5 ", poderäo ser reduzidas em $50 \%$ (uma única vez) apos a incidéncia do previsto no item 26.7, alínea a, quando nåo houver nenhum dano à Administraçảo, em decorrencia dos seguintes atenuantes:
A. Fatha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
B. Vitios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentaçăo que contenha vicios ou omissठ̄es para os quais naxo tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificaçāo, devidamente comprovado.
C. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentaçäo de documentação que não atendc às cxigências do edital, desde que evidenciado equivoco no seu encaminhamento e nāo existir dolo na referida conduta.
8.4 - A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sançōes, nāo exclui outras sançỏes previstas no edital, contrato ou na legislaçăo vigente, sem prejuizo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administraçāo.
8.5 - Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-f́ objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuraçāo da veracidade das informaç⿸̃es, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderäo ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.
8.6 - A aplicação das sançőes previstas nas alíneas " $d$ ", " $e$ " e " $f$ " do item 8.1 nāo acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a CMRB/AC ou em curso de execuçăo:


CAMMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO<br>Comissão Permanente de Licitacẫo

8.7 - As sançōes previstas nas alineas " $a$ ", " $d$ " $e$ " $f$ " do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sançరたes das alíneas "a" e "d" e 10 (dez) dias corridos para as sançōes da alínea " $f$ ";
8.8 - Antes da aplitaçảo de qualquer sançāo será garantido aa licitante o contraditório o a ampla defesa em processo administrativa;
8.9- Os valores das multas deverâo ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Município de Rio Branco estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimpléncia;
8.10 - As penalidades aqui previstas nāo serāo aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CMRB/AC;

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1-As despesas decorrentes do objeto deste Termo Contratual ocorrerāo por conta do orçamento:

- Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000
- Administraçảo da Cámara Municlpal de Rio Branco-Acre;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoça;
- Fonte de Recursos: 01(RP).


## CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

10.1- O pagamento dar-se-á em até o $30^{\circ}$ (trinta) dias após a prestação dos serviços, contado da apresentaçāo da nota fiscalffatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legivel, em nome da Camara Municipal de Rio Branco Acre, CNPJ no 04.035.143/0001-90, devidamente atestada e acompanhada do Relatorio de Passagens Aéreas Emitidas, devendo ser creditados à favor da Contratada e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após aceite e atesto por parte do fiscal do contrato.
10.2 - As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivaçăo dos pagamentos pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido para a sua concessåo;
10.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;
10.4-Nảo será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no contrato;
10.5-As faturas somente serão aceitas e atestadas pela Chefe de Gabinete da $1^{a}$ Secretaria após a comprovação do recolhimento das contribuiçōes sociais (FGTS e Previdência Socjal).

Rua 24 de Janeiro, $n^{\circ} 53$ - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco-AC
Tel.: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.acleg br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissâo Permanente de Licitaçāo
10.6- Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.
10.7-O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaçōes devidas pela CONTRATADA.

## 10.8 - DO FATURAMENTO

10.8.1 - O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissǎo de cada passagem aérea, acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque, taxas de bagagens, taxas de remarcações (quando solicitadas), taxas de assento e ainda o valor da taxa de agenciamento ofertada pela licitante vencedora";
10.8.2 - Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitaçāo, reembolso de passagens nảo utilizadas pelo CONTRATANTE;
10.8.3 - Findo o contrato, se existente crédito em favor do CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recoihido aos cofres da CMRB/AC;
10.9- Caso a empresa nấo emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou nảo informe o valor dos trechos nảo utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;
10.10 - Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;
10.11- O CONTRATADO deverá apresentar as Notas Fiscais/faturas para pagamento no $1^{\circ}$ dia útil subseqüente aos serviços de agenciamento de viagens prestados;

### 10.12-As faturas deveräo discriminar:

10.12.1 - Relatório analitico completo com os seguintes campos:
10.12.2 - Número da solicitaçāo;
10.12.3 - Tipo de solicitação;
10.12.4 - Centro de custo;
10.12.5-Motivo;
10.12.6 - Projeto;
10.12.7 - Atividade;
10.12.8 - Valor da taxa de agenciamento ofertado pela licitante vencedora;
10.12.9 - Valor das taxas discriminando os seus beneficiários elou emissores com CNPJ:
a) Taxa de embarque nacional;
b) Taxa de emissăo de PTA;
c) Outras taxas;
d) Valor da apropriação (tarifa + taxas - desconto);
e) Valor da retenção sobre a tarifa;
f) Valor da retençảo sobre as taxas;
g) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);

Rual 24 de Janciro, n ${ }^{\circ} 53$ - Bairro Seis de Agosto - Kio Branco-AC - CEP: 69.905-596
Tel.: (68) 3302-7231-E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissảo Permanente de Licitação

h) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções).
i) Valor de bagagem ou excesso de bagagem (se houver);

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressōes que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até $25 \%$ (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, atraves de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequacāo às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, respeitados os direitos da CONTRATADA:
b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei $n^{\circ}$ 8.666/93;
c) Aplicar sançōes motivadas pela inexecuȩão, total ou parcial, deste Contrato;

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE EXECUçĀO E DA FISCALIZAÇÃO

 13.1-Conforme obrigaçōes constantes do item 15 do Tomo de Referéncia - Anexo l do Edital Pregāo Presencial SRP $n^{\circ} 001 / 2020$.
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente CONTRATO podera ser rescindido:
a. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Contrato;
b. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
c. Também ensejará a rescisảo contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
14.2-Na ocorrência de rescisāo contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei $8.666 / 93$, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS
15.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo Contratual, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

Rua 24 de Janeiro, n $n^{\circ} 53$ - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco-AC - CFP
Tcl • (68) 3302-7231 -E E-mail: cpl@riobranco.acleg. br

## CAMMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO <br> Comissato Permanente de Iicitaçāo

15.2 - A Contratada devera entregar os bilhetes (E-ticket) de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas da data da autorlzação, após a solicitaçẵo, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrónico (Email);
15.3-Os serviços, objeto deste Termo Contratual, somente serảo executados pela Contratada, mediante solicitação do Contratante;
15.4-No valor global da proposta apresentada deverảo estar incluidos IMPOSTOS. FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.
15.5 - A prestaçảo dos serviços nåo gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relaçăo entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
15.6- A falta de quaisquer materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas nảo poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e nảo eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
15.7-No caso de problemas na execução dos serviços, a contratada será notificacada para que tome as providéncias necessárias no sentido de evitar futuras repetiçōes das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigaçöes e responsabilidades assumidas pela Contratada, Inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicaçưo de sançöes administrativas, previstas na Cláusula Oltava e na legislação vigente, podendo culminar em rescisảo contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993;
15.8 - Nos temos dos artigos 73 a 76 da Lel $8.666 / 1993$, o objeto desta lictação será recebido:
a) provisoriamente, no ato da entrega do (s) serviços(s), para posterior verificação da conformidade com o objeto licitado;
b) definitivamente, após a venificaçåo da qualidade e quantidade, e consequente aceitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

16.1-O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado seŕ́ aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;
16.2 - Serāo repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigencias para esse fim;
16.3 - A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigẻncia como condição de pagamento para a próxima fatura.

Rua 24 de Ianciro, $n^{\circ} 53$ - Hairro Seis de Agosto - Rio Branco-AC - CEP: 69.905-596
Tel: (68) 3502-7231 L-mail: cploriobranco, ade ley.br

16.4-A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias útevis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentaçáo contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

> 16.4.1 - Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRA IADA deverá adotar providéncias com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
16.5 - A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tanfas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

## CLÁUSULA dÉCIMA SÉtima - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÄO UTILIZADAS FORMA DE REVERSÃO

17.1-A Contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissāo de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres da CMRB/AC;
17.2-O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas scrá efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensaçăo com faturas a vencer, demonstrando entre outras informaçoes o $\mathrm{n}^{\circ}$ do bilhete da passagem emitida e nảo utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme ocaso, o (s) trecho(s) do vôo/percurso terrestre (ida elou volta); o valor da tarifa cobradu, us valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total liquido do credito, com data e assinatura do representante da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

18.1 - Os preços contratados poderāo ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisiveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

## 18.2-A revisảo dos proços poderá ser iniciada:

18.2.1 - Pela Cámara Municipal, nos casos em que for verificada a reduçăo do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
18.2.2 - Pela contratada, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
a) planilha de composiçāo do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formaçāo do novo preço;

Rua 24 de Janeiro, $n^{\circ} 53$ - Bairro Seis de Agosto --Rio Branco-AC - CEP; 69.905-596 Tel. : (68) 3302-7231 - E-mail: cpl@riobranco.acleg.br


CÀMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissño Permanente de Iicitacũo
18.3 - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
18.4-Os preços revisados näo poderảo conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
18.5-O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

## CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO INADIMPLEMENTO

19.1-Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada näo tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetáría será calculada por meio da aplicaçáo da seguinte fórmula: $\mathrm{EM}=\mathrm{VA} \times \mathrm{NxI}$, onde:

EM= Encargos Moratorios
$\mathrm{VA}=$ Valor em Atraso
$N=$ Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada
$1=$ índice de compensação financeira, assim apurada:

$$
I=\frac{i / 100}{35} \quad I=\frac{6 / 100}{365} \quad I=0,00016438
$$

19.2 - A compensação financeira deverá ser cobrada êm nota fisceal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante..
19.3 - A contratada poderá suspender a execuçạo dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.
19.4 - A inadimplencia da contratada com referencia aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, näo transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS IMPEDIMENTOS

20.1 - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro graus, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestaçâo de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.


Tel.: (68) 3302-7231-E-mail: cpl@u iobranco ac ley.br


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissäo Permanente de Licitação

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
A contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco - Acre, para dirimir e resolver qualquer questāo oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Pela contratante:
Rio Branco - Acre, 10 de fevereiro de 2020.

Pela Contratada:


CAMMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissāo Permanente de Licitaçảo

## ANEXO DO CONTRATO N ${ }^{\circ} 004 / 2020$

## Pregão Presenclal SRP $\mathbf{n}^{\circ}$ 001/2020

Processo/Protocolo $\mathrm{n}^{\circ}$ 46.911/2019

| Item | Discriminação dos Servicos, | Valor Estïnado <br> para 2020 | (Taxa de <br> Agenciamento) |
| :---: | :--- | :---: | :---: | :---: |
|  | Serviço de agenciamento de <br> viagens em níveis regional e <br> nacional em vōos regulares, <br> compreendendo a emissão de <br> passagens, entrega de <br> bilhetes de passagens aéreos, <br> marcação de assentos, <br> inclusão de bagagens (quando <br> solicitado), remarcação, <br> reserva, e substitução de <br> bilhetes aéreos. | $270.000,00$ | 0,00 |



Tel.: (68) 3302-7231-E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br


